

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 55/55

Assunto Venda de lotes de terreno na Rua Atacabaes

Distribuido á Comissão Justiça e Finanças

17-12-55

Primeira Discussão Aprovado em 22-12-955

Segunda Discussão aprovada em 22-12-955

Redação Final Aprovado

Observações :

Procurador
H. M. M. M. M.
23-12-55

Secretaria da Camara Municipal, em

Lei no 250/55



Gabinete do Prefeito

Nº 227/55

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 19 de Dezembro de 1955

Projeto de Lei 5-5

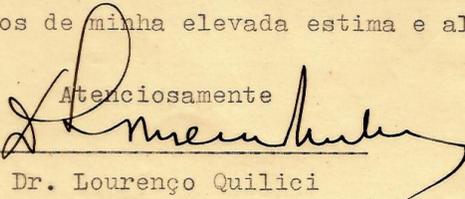
Exmo. Sr.
Waldemar Toledo Funck
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei, que versa sobre venda de lotes de terreno do patrimônio municipal, situados na rua Riachuelo, nesta cidade.

Cumpre-me esclarecer a V.Excia. e aos demais srs. Vereadores que, pela Lei nº 240, de 3 do corrente mês, os lotes de que trata o incluso projeto de lei já foram postos à venda, mediante concorrência pública, aparecendo, somente, pretendente para o de nº 1. Nestas condições, deliberou este Executivo enviar novo projeto de lei, modificando as condições estabelecidas na Lei nº 240, acima citada, a fim de facilitar aos interessados a aquisição dos referidos terrenos, uma vez que, na nova proposição é concedido o desconto de 10% para pagamento à vista, e, para pagamento a prazo, 50% de entrada e os restantes 50%, mediante quotas iguais, sem juros, no prazo de 5 (cinco) anos.

Antecipando a V.Excia. e aos demais srs. Vereadores os meus agradecimentos, prevaleço-me da oportunidade para reiterar-lhes os protestos de minha elevada estima e alto apreço,

Atenciosamente


Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 55,

DISPÕE SOBRE VENDA DE LOTES DE TERRENO NA RUA RIACHUELO

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

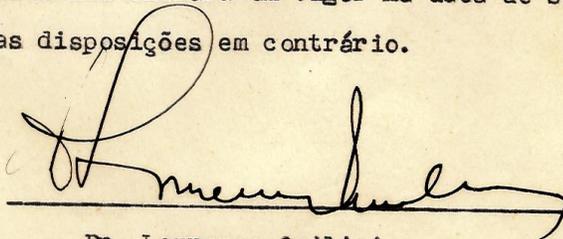
Artigo 1º - A venda, em concorrência pública, dos lotes de terreno ns. 3 e 4, de que trata a Lei nº 240, de 3 de dezembro de 1955, será feita;

a) - mediante o pagamento á vista, de uma só vez, da maior oferta apresentada para cada lote, com o desconto de 10% (dez por cento);

b) - mediante o pagamento á vista, de 50% (cinquenta por cento) sobre a melhor proposta, e os restantes 50% (cinquenta por cento) divididos em cinco quotas iguais, sem juros, pagáveis anualmente, em cinco anos.

Artigo 2º - Para a venda de que trata o artigo anterior, será publicado o edital regulamentar, tomando-se por base o preço da avaliação procedida na Lei nº 240, acima referida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

*Imprima-se parecer das Comissões de Justiça e Finanças
19-12-55*

W. Toledo Fund

*Para relatar, o Senador
Conrado Stefani
em 21/12/55*

*Comissão de Justiça etc
O projeto é legal, desde que os valores sejam*

sempre na avaliação

em 21/12/55

Comandante [illegible]

também em nome da Comissão de
Finanças.

Cláudio Pereira-César

[illegible signature]

Comissão de Finanças

Por ser o [illegible] de projeto como está redigido
em 22/12/55

[illegible signature]